

JUCESP
12 08 22



JUCESP PROTOCOLO
2.182.945/22-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA NEW AGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA CONVERSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS EM AÇÕES, DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DA LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, E DA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA.

CNPJ/ME nº 19.364.790/0001-12

NIRE 3523330269-6

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

APGI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social à Avenida Andromeda, nº 885, Sala 2002-A BCO, Bairro Green Valley Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/ME sob nº 47.696.558/0001-17, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 3523978615-6, em sessão de 24/08/2022, neste ato representada pelo sócio único e administrador Sr. **GIAN SANTOS DI FILIPPO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 50.836.373-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 393.726.868-59, com domicílio profissional situado na Avenida Andromeda, nº 885, Sala 2002, Bairro Green Valley Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000.

Sócia única da Sociedade Empresária Limitada **NEW AGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/ME sob nº 19.364.790/0001-12, com sede e foro à Avenida Andrômeda, nº 885, Sala 2002, Brascan Century Office, Bairro Green Valley Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3523330269-6, em sessão de 26/08/2022, resolve alterar o presente Ato Constitutivo mediante as cláusulas seguintes:

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 50F9-5E2E-44A0-B89E



DUCE SP
10 09 22

1. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

O tipo jurídico da sociedade passará de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social conforme Anexo I, e pelos dispositivos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em continuação e sucessão da sociedade limitada, não havendo, portanto, constituição de nova sociedade, mas apenas a transformação do tipo jurídico adotado, mais consentânea com os seus interesses e finalidades, mantendo-se o mesmo patrimônio, negócios, direitos, obrigações, sede e objeto social, e, ainda, ficando garantidos todos os direitos, créditos, garantias e haveres de seus credores, nos termos do artigo 222 da lei supracitada.

2. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Em decorrência da transformação do tipo jurídico da sociedade, a sua denominação social passará a ser **NEW AGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

3. DA CONVERSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS EM AÇÕES

3.1. Considerando que o capital social da sociedade se encontra totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas à acionista da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS
APGI PARTICIPAÇÕES LTDA	200.000
TOTAL	200.000

3.2. Outrossim, por se encontrar o capital social inteiramente integralizado, com a transformação das quotas sociais em ações, dispensa-se o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 80 da Lei das Sociedades por Ações.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 50F9-5E2E-44A0-B89E



00083P
12 09 22

4. DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Neste ato, em virtude da transformação do tipo jurídico da sociedade, a sócia única aprova o Estatuto Social da Companhia (Anexo I), que passará a vigorar por seus termos próprios, sendo parte integrante deste instrumento.

5. DA LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Convertidas as quotas sociais em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a sócia única assina a Lista de Subscrição de Ações (Anexo II), indicando o número das ações subscritas, a sua espécie, classe e qualificação completa do subscritor.

6. DA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

6.1. A administração da Companhia será exercida exclusivamente pela Diretoria, composta por 1 (um) membro, denominado **Diretor-Presidente**, adiante qualificado, nos termos do artigo 143 da Lei das Sociedades por Ações:

GIAN SANTOS DI FILIPPO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 50.836.373-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 393.726.868-59, com domicílio profissional situado na Avenida Andromeda, nº 885, Sala 2002, Bairro Green Valley Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000.

6.2. O **Diretor-Presidente**, ora eleito, único membro da Diretoria da Companhia, declara em seu Termo de Posse assinado, que fica arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, prática de ilícito, civil ou criminal, ou, ainda, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 50F9-5E2E-44A0-B89E



JUCESP
12 08 22

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, dessa forma, não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

6.3. O diretor eleito e empossado, responsável pela administração da Companhia, terá mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, observados os limites de atuação elencados no **Capítulo III** do Estatuto Social.

6.4. O Diretor fará jus à percepção de remuneração global anual a ser fixada em Assembleia Geral.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A transformação do tipo jurídico da sociedade, que passará a ser uma Sociedade por Ações, foi aprovada pela sócia única, a qual exara a sua respectiva assinatura no fecho deste instrumento de alteração contratual, conforme artigo 1.114 do Código Civil.

Por fim, dá-se por efetivamente transformada a Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, pelo cumprimento de todas as formalidades legais, passando a ser regida pelos dispositivos do seu Estatuto Social.

E, por estar, assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de sua advogada.

Barueri-SP, 30 de agosto de 2022.

Sócia única e Acionista:

APGI PARTICIPAÇÕES LTDA
Gian Santos Di Filippo

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 50F9-5E2E-44A0-B89E



JUCESP
12 09 22

Diretor-Presidente:

GIAN SANTOS DI FILIPPO

Visto da Advogada:

VIRGINIA SCHUHMACHER KIESNER

OAB/SC nº 29.851

[última página, com assinaturas, do instrumento particular da 6ª alteração do ato constitutivo da NEW AGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA]



O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 50F9-5E2E-44A0-B89E



DUCEP
COMPROVANTE DE DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: 50F9-5E2E-44A0-B89E

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



GIAN SANTOS DI FILIPPO (CPF 393.726.868-59) - 31/08/2022 21:32



VIRGINIA SCHUHMACHER KIESNER (CPF 037.653.639-01) - 01/09/2022 09:37

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/50F9-5E2E-44A0-B89E>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

DUCESP
12 09 22

como sócia ou acionista em outras pessoas jurídicas nacionais e internacionais e em sociedade de conta de participação, quaisquer que sejam as suas finalidades sociais, natureza jurídica e/ou localização, seja exercendo o controle ou participando na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia subscrito e integralizado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, não se admitindo mais que um titular para cada ação.

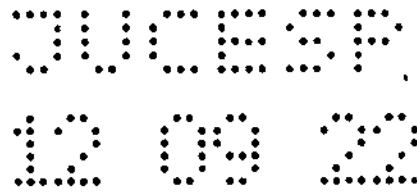
Artigo 8º. Todas as ações participarão, em igualdade de condições, na distribuição de dividendos pela Companhia ou de qualquer outra forma de pagamento de remuneração aos acionistas.

Artigo 9º. As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código A0D7-EB89-4E47-BD16





acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração das ações.

Artigo 10º. Poderá a Companhia adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Artigo 11º. Na alienação por qualquer acionista de sua participação acionária no todo ou em parte, os demais acionistas terão preferência na aquisição, nas mesmas condições de oferta.

CAPÍTULO III Administração da Companhia

Artigo 12º. A Companhia terá uma Diretoria composta por 1 (um) ou mais membros, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral, sendo devidamente investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, cujo mandato será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sendo denominados como **Diretor-Presidente**, e como **Diretor sem designação específica**.

Parágrafo 1º. A Diretoria fará jus à percepção de remuneração global anual a ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções, por deliberação dos acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 13º. Observado o disposto nos parágrafos deste Artigo, competirá à Diretoria, por atos isolados ou em conjunto, dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social:



DUCEAP

12 09 22

- g) constituição de penhor ou alienação fiduciária de bens móveis de produção;
- h) emissão de notas promissórias e o aceite de letras de câmbio quando não relacionadas com créditos bancários a favor da Empresa;
- i) celebração de negócios e/ou de contratos com contratantes, nos quais o Diretor representando a Empresa detiver uma participação, ou na qual parentes até quarto grau, do Diretor representando a Empresa, detiverem uma participação e/ou exercerem a administração; e
- j) o uso da denominação social da Companhia para fins particulares, para a prática de quaisquer atos de mero favor ou estranho aos fins sociais, inclusive fianças e avais de mero favor.

Parágrafo 3º. O Diretor da Companhia, desde que autorizado por escrito pelos acionistas, poderá nomear procurador para agir em nome da Companhia, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe são atribuídos, observadas as limitações contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Artigo 14º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Artigo 15º. O Conselho Fiscal será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO V

Assembleias Gerais



DUCEAP
12 09 22

Artigo 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17º. As Assembleias Gerais, que poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, serão convocadas por qualquer um dos acionistas ou pelos diretores, por meio de carta registrada, e-mail ou telegrama entregue, contra recibo, a todos os acionistas, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando o local, a data e o horário da Assembleia Geral em questão, devendo tal convocação ser acompanhada de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas, sendo vedada a inclusão de itens genéricos como "assuntos gerais de interesse da Companhia" .

Artigo 18º. Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas (i) em primeira convocação, desde que com a presença de Acionistas titulares de Ações que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas presentes; o local das Assembleias Gerais será, preferencialmente, a sede da Companhia.

Artigo 20º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos da lei, desde que o respectivo instrumento de mandato, acompanhado de todos os documentos comprobatórios da sua legitimidade, tenham sido depositados na sede social da Companhia em até 1 dia útil antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código A0D7-EB89-4E47-BD16



DUCESP
12 09 20

Artigo 21º. Todas as deliberações sociais, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 22º. A alteração deste Estatuto Social que venha alterar os direitos dos acionistas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia dependerá da aprovação unânime dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 23º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que detenham, no mínimo, os votos necessários para atender ao quórum das deliberações tomadas, devendo a ata ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos e ser publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 24º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que os respectivos instrumentos de representação sejam celebrados na forma e tenham as características exigidas por lei.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 25º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano calendário, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e de resultado econômico, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e a destinação da origem e aplicação dos recursos.

Artigo 26º. Os prejuízos levantados serão obrigatoriamente absorvidos pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código A0D7-EB89-4E47-BD16



JUCESP
12 09 22

Artigo 27º. Observados os princípios fundamentais de contabilidade, poderão ser levantados balanços com periodicidade menor para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, cuja distribuição terá o limite fixado em assembleia geral.

Artigo 28º. Do lucro do exercício, com o levantamento da demonstração de resultados do exercício, poderão ser deduzidos valores destinados à constituição, dentre outras, de reservas para (i) investimentos, (ii) aumento do capital de giro, (iii) gratificação a funcionários, e (iv) constituição de uma reserva de capital destinada à amortização ou à compra de ações de seu próprio capital.

Artigo 29º. Aos Acionistas será distribuído um dividendo mínimo fixado anualmente em assembleia geral, observadas as prescrições da Lei 6.404/76 e os interesses da Companhia.

CAPÍTULO VII

Cessão e Oneração de Ações e do Exercício do Direito de Preferência

Artigo 30º. O Acionista que desejar alienar total ou parcialmente sua participação na companhia formalizará seu desejo perante a Companhia e os demais acionistas, a quem concederá a preferência na aquisição, respeitada a seguinte ordem e o prazo de 60 (sessenta) dias, contados em sucessivo, um ao final do outro:

- a) à Companhia, que poderá exercer a preferência se ela tiver fundos disponíveis e as ações estiverem liberadas, ou quem ela vier a indicar por meio de cessão de direitos, na forma do art. 171, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações; e
- b) aos demais acionistas, em segundo lugar, e depois de decorrido o prazo concedido à Companhia para que assim desejando e na proporção das suas

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código A0D7-EB89-4E47-BD16



JUCESP
12 09 22

respectivas participações societárias, independentemente de classe de ações, exerçam o direito de preferência.

Artigo 31º. Ressalvada a hipótese prevista alínea "a" do Artigo anterior, o direito de preferência instituído neste Estatuto Social em favor dos Acionistas é intransferível.

Artigo 32º. A concessão da preferência far-se-á, observada a ordem estabelecida no item anterior, por meio de carta endereçada à Companhia e aos demais Acionistas por meio de Cartório de Títulos e Documentos ou outro meio de inequívoca ciência e efetivo recebimento.

Artigo 33º. Da carta de oferta deverão constar, no mínimo, (i) a quantidade de ações que se pretende alienar, (ii) o preço de venda nos termos societários estabelecidos, (iii) o prazo de pagamento, que não poderá ser inferior a 12 (doze) parcelas, mensais e iguais e sucessivas, (iv) a indicação do indexador para atualização do valor das parcelas do preço, que será o IGP-M-FGV ou pelo índice que o substitua, (v) as penalidades por descumprimento de obrigações por qualquer das partes.

Artigo 34º. O prazo para exercício do direito de preferência à aquisição das ações oferecidas em venda é 60 (sessenta) dias contados da efetiva ciência da oferta ao preferente.

Artigo 35º. Se decorrido o prazo e efetivados os procedimentos previstos nos subitens anteriores, e a Companhia e os seus acionistas não exercerem o direito de preferência, a participação societária poderá ser alienada a terceiros estranhos à Companhia, desde que respeitadas, cumulativamente, as condições seguintes:

a) não será levada em consideração qualquer proposta verbal; e

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código A0D7-EB89-4E47-BD16



JUCESP
12 09 20

b) embora não seja vinculante em relação aos demais acionistas, a proposta do terceiro, estranho ao capital social deve ser extensiva a todas as ações da Companhia.

Artigo 36º. Ficam vedadas a cessão e a oneração das Ações de emissão da Companhia, a qualquer título, sem que sejam observadas as regras e disposições previstas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Falecimento, Interdição, Insolvência, Falência ou Liquidação de Acionista

Artigo 37º. O falecimento, interdição ou insolvência de acionista pessoa física, ou falência, liquidação de acionista pessoa jurídica, ou exercício do direito de recesso de qualquer um dos acionistas, não acarretará a dissolução da Companhia, que continuará existindo com os remanescentes, aplicando-se, na hipótese de vir a ser um único, o remanescente, a previsão do artigo 206, I, "d" da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 38º. Em quaisquer das hipóteses levantadas no artigo anterior, as ações serão adquiridas pela Companhia, se as condições do momento assim permitirem, ou pelo acionista remanescente, pelo valor contábil das ações, apuradas com base em balanço especialmente levantado para tal fim.

CAPÍTULO IX

Acordo de Acionistas

Artigo 39º. A Companhia observará o Acordo de Acionistas, desde que arquivado em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código A0D7-EB89-4E47-BD16



DUCESP
10 09 20

Artigo 40º. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordo de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros (inclusive em decorrência de constrição judicial das ações gravadas) tão logo estes tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

Artigo 41º. As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e o direito de conversão) deverão ser exercidos em consonância com o disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X

Liquidação

Artigo 42º. A Companhia entrará em liquidação na forma prevista em lei, sendo que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, bem como a nomeação de seus liquidantes.

CAPÍTULO XI

Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão

Artigo 43º. A Companhia poderá adotar qualquer outro tipo societário, incorporar-se ou ser incorporada à outra Companhia, fundir-se com outra Companhia ou ser cindida parcial ou totalmente, por voto de Acionistas que representem a maioria absoluta.

CAPÍTULO XII

Foro

Artigo 44º. Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, e independentemente do domicílio atual ou futuro dos Acionistas, fica

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código A0D7-EB89-4E47-8D16



JUCESP
12 09 22

eleito o foro da Comarca da sede da Companhia, para processar e julgar qualquer procedimento que decorra, direta ou indiretamente, deste Estatuto Social.

Barueri-SP, 30 de agosto de 2022.

Acionista:

APGI PARTICIPAÇÕES LTDA
Gian Santos Di Filippo

Visto da Advogada:

VIRGINIA SCHUHMACHER KIESNER
OAB/SC nº 29.851

[última página, com assinaturas, do Estatuto Social da New Age Construtora e Incorporadora S.A.]

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código A0D7-EB89-4E47-8D16





DUCEP
COMPROVANTE DE DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: A0D7-EB89-4E47-BD16

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



GIAN SANTOS DI FILIPPO (CPF 393.726.868-59) - 31/08/2022 21:32



VIRGINIA SCHUHMACHER KIESNER (CPF 037.653.639-01) - 01/09/2022 09:38

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/A0D7-EB89-4E47-BD16>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

JUCESP
12 08 22

ANEXO II

NEW AGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
CNPJ/ME nº 19.364.790/0001-12

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas e Integralizadas	Valor da Subscrição e Integralização em Reais (R\$)
APGI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social à Avenida Andromeda, nº 885, Sala 2002-A BCO, Bairro Green Valley Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/ME sob nº 47.696.558/0001-17, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 3523978615-6, em sessão de 24/08/2022, neste ato representada pelo sócio único e administrador Sr. GIAN SANTOS DI FILIPPO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 50.836.373-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 393.726.868-59, com domicílio profissional situado na Avenida Andromeda, nº 885, Sala 2002, Bairro Green Valley Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000.	200.000	R\$ 200.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

Barueri-SP, 30 de agosto de 2022.

Assinatura do Subscritor:

APGI PARTICIPAÇÕES LTDA
Gian Santos Di Filippo

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 24A8-6AEE-49C1-8402



ICP-BRASIL



COMPROVANTE DE DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: 24A8-6AEE-49C1-8402

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



GIAN SANTOS DI FILIPPO (CPF 393.726.868-59) - 31/08/2022 21:34

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/24A8-6AEE-49C1-8402>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

DU:ESP
12 09 22

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na presente data em Instrumento Particular de Transformação Societária, toma posse no cargo de **Diretor-Presidente** da **NEW AGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, com sede social na Avenida Andrômeda, nº 885, Sala 2002, Brascan Century Office, Bairro Green Valley Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 19.364.790/0001-12, para o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição:

Diretor-Presidente: **GIAN SANTOS DI FILIPPO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 50.836.373-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 393.726.868-59, com domicílio profissional situado na Avenida Andromeda, nº 885, Sala 2002, Bairro Green Valley Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000.

Outrossim, o **Diretor-Presidente** acima qualificado, declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, prática de ilícito, civil ou criminal, ou, ainda, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, dessa forma, não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Barueri-SP, 30 de agosto de 2022.

GIAN SANTOS DI FILIPPO
Diretor-Presidente

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 59BC-3882-407B-ADD2





ICP-Brasil
COMPROVANTE DE DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: 59BC-38B2-407B-ADD2

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



GIAN SANTOS DI FILIPPO (CPF 393.726.868-59) - 31/08/2022 21:34

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/59BC-38B2-407B-ADD2>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.